



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 614/09

PROTOCOLO N.º 7.532.735-8

PARECER CEE/CEB N.º 390/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA REGINA MARY
BARROSO DE MELLO – ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II
E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2283/09-GS/SEED (fl. 268), de 17 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 25 de junho de 2009, do Colégio Estadual Professora Regina Mary Barroso de Mello – Ensino Fundamental e Médio, Município de Paranaguá, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 44/08 (fl. 07) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 614/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fl. 09);
- b) licença sanitária (fl. 14)¹;
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fl. 275);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fl.289);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 225 a 238);
- f) acervo bibliográfico (fls. 99 a 127);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fl. 260);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls.132 a 163).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.
- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1 Às folhas 14 a direção do estabelecimento esclarece que o laudo da Vigilância Sanitária não está anexado no processo, pois as melhorias serão executadas a partir do dia 10/03/2009 pela construtora GLF Ltda, cópias em anexo (fls.15 e 16). Comprva a efetivação da reforma às folhas 289.



PROCESSO N.º 614/09

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fl. 271) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fl. 272), conforme matrizes curriculares a seguir:

4.1 Matriz Curricular Ensino Fundamental – FASE II

271

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual "Profª Regina Mary Baroso de Mello" - E. Fund. e Médio
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: Paranaguá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º SEMESTRE/2009
NRE: Paranaguá
FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 horas

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM- INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a	

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 614/09

4.2 Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual "Profª Regina Mary Baroso de Mello" - E. Fund. e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Paranaguá	NRE: Paranaguá	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º SEMESTRE/2009	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 horas		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM: INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a		



PROCESSO N.º 614/09

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Renata Cristina Armstrong Luiz	Língua Portuguesa e Literatura (Ens. Fundam. e Médio)	Letras – Port /Inglês e respectivas Literaturas
Salete Frosi	Arte (Ens.Fund. e Médio)	Educação Artística – Artes Plásticas
Brasília de Fátima Araújo	L.E.M – Inglês (Ens.Fund. e Médio)	Letras - Port/inglês
Anna Maria Costa Martins	Educação Física (Ens.Fund. e Médio)	Educação Física
Caroline Ferreira	Matemática	Matemática
Maria Izabel Lopes Lobo	Matemática	Matemática
Oswaldo Ricardo Parthey	Ciências	Ciências/Habilitação:Biologia
Martha Coelho Dias dos Santos	História	História/Habilitação: OSPB
Mariel Aparecida Mariotto Casas	História	História
Josiane Ferreira da Silva	Geografia (Ens.Fund. e Médio)	Est. Sociais - Geografia
Mariel Aparecida Mariotto ²	Filosofia	História
Mariel Aparecida Mariotto	Sociologia	História
Simone Soares de Souza Teixeira	Química	Química (Programação Especial de Formação Pedagógica (UTFPR)
Denise Correa Alves da Silva	Física	Ciências/Habilitação: Matemática Comprova por meio do Histórico Escolar o cumprimento de c/h de 204 h na disciplina de Física (fl. 282).
Oswaldo Ricardo Parthey	Biologia	Ciências – Habilitação: Biologia

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 30/09, do NRE de Paranaguá (fl. 200), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento

²Ressalte-se à instituição que conforme Deliberação n.º 03/08 – CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 614/09

Escolar que atendem às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (fl. 210) e o Parecer n.º 1289/09 -CEF/SUDE/SEED (fl. 265), somos favoráveis à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Professora Regina Mary Barroso de Mello – Ensino Fundamental e Médio, Município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de abril 2010.

Presidente do CEE
Romeu Gomes de Miranda

Presidente da CEB
Darci Perugini Gilioli